



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

(Parecer 030)

Pouso Alegre, 29 de maio de 2021

#### *PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)*

#### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei 1.158/21**, Que cria o conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB, nos termos da lei federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências, nos termos regimentais.

#### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de Administração Pública após análise e discussão do projeto de lei 1.158/2021 que cria o conselho municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar

Ao analisar o referido projeto verificamos no § 2º do artigo 2, que em seus incisos define que o conselho poderá, sempre que julgar conveniente para apresentar ao poder legislativo local ou órgãos internos e externos registros contábeis e documentos gerenciais, bem como convocar por maioria de seus membros o secretário da Educação para prestar esclarecimentos; requisitar ao poder executivo cópia de documentos os quais serão imediatamente concedidos, devendo ocorrer resposta no prazo de 20 dias, dentre outras competências.

Por fim, foi analisada por esta comissão que o projeto visa atender o que determina os artigos 33 e 34 da nova lei do FUNDEB – Lei 14.113 com data de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.158/2021.**

Vereador Leandro Moraes

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário